

Processo n.: @PCP 19/00170075

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018

Responsável: Julcimar Antônio Lorenzetti

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santiago do Sul

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 163/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Santiago do Sul a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2018 do Prefeito daquele Município à época.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Santiago do Sul que:

2.1. Garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal, e a parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

2.2. Formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

2.3. Tome providências no sentido de elaborar ou revisar o seu Plano Diretor, por meio de processo participativo, proporcionando o acesso do cidadão e da sociedade civil em todas as fases da elaboração ou revisão do documento, em atendimento ao art. 41 da Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

3. Recomenda ao Município de Santiago do Sul que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

4. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Santiago do Sul.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO n. 165/2019**:

6.1. ao Conselho Municipal de Educação de Santiago do Sul, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório DGO.

6.2. à Prefeitura Municipal de Santiago do Sul.

Ata n.: 79/2019

Data da sessão n.: 20/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC